



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196/98 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.998.

Estabelece o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido o Subsídio mensal do Prefeito, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, correspondente ao período de agosto a dezembro do ano de 1998, no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Art. 2º. - Estabelece, ainda o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor correspondente de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 015/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1997 a 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE MT., EM 09 DE SETEMBRO DE 1.998.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal